



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 32º/2025.

O SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MARCELO PAULINO MENEZES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de ABERTURA DE PROCESSO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CULTURA..

CONSIDERANDO o Despacho do Departamento MANUTENÇÃO SEC. EDUCAÇÃO, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, declarando previsão orçamentária com saldo disponível.

CONSIDERANDO as dotações associadas ao procedimento licitatório:

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Origem	Valor Objeto
699	47	22	13	392	473	2.149	3.3.90.30	100	Municipal	10.190,00

CONSIDERANDO por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso VIII de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para:

ANDRE QUEIROZ MAFRA E CIA LTDA, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 54.102.326/0001-59, estabelecida no endereço RUA GERALDO MARCOLINI, , 1784, VILA SANTA MARIA, 37.953-000, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - ESTADO DE MINAS GERAIS - MG.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
1/1	CAMISSETAS MANGA CURTA NO TECIDO DRY FIT, FEITO NA	TAG	160,00	UN	62,12	24,50
1/2	CAMISAS MANGA LONGA TECIDO MALHA PV FEITO NA	TAG	220,00	UN	68,13	28,50
					TOTAL VENCEDOR	10.190,00

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANUTENÇÃO SEC. EDUCAÇÃO de COLINAS DO SUL-GO, aos 25/06/2025.

MARCELO PAULINO MENEZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2025

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, a Câmara Municipal de Pontalina, Goiás, devidamente representado pelo senhor Presidente **LAURO FERNANDES CORREIA**, de outro lado, como contratado, a empresa **MariFatima Correia Santos**, CNPJ nº 20.696.858/0001-40, na forma e condições seguintes:

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pontalina – GO, com sede na Praça Justo Magalhães, s/nº, Centro, em Pontalina – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.269.444/0001-27, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Lauro Fernandes Correia, brasileiro, casado, vereador, Carteira de Identidade nº 2573939 SSP- GO, CPF nº 486.219.781-72, residente nesta cidade;

CONTRATADO: A empresa MariFatima Correia Santos, CNPJ nº. 20.696.858/0001-40, localizada nesta cidade.

As partes identificadas acima têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes, pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente e pela Lei nº. 14.133/21 e demais modificações posteriores.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – É objetivo do presente contrato a prestação de serviços de confecção de uniforme de trabalho para os servidores e colaboradores deste Órgão Legislativo, visando atender as necessidades do Legislativo, nas dependências CONTRATADO.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª – O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deverá ser realizado.

Cláusula 3ª – O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 7ª.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª – O CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes serviços:

Prestação de serviço de confecção de uniforme de trabalho para os servidores e colaboradores deste Órgão Legislativo.

Parágrafo Único – Após a entrega do serviço, o CONTRATANTE poderá solicitar do CONTRATADO alterações ou correções possíveis e que achar necessário.

Cláusula 6ª – O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente (s) ao (s) pagamento (s) efetuados (s) pelo CONTRATANTE.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 7ª – O presente serviço será remunerado pelo valor global de R\$ 3.494,70 (três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), referente aos serviços efetivamente prestados, sendo que o pagamento será efetivado após liquidação da nota emitida.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	V. global
1	Prestação de serviços de confecção de uniforme de trabalho para os servidores e colaboradores	Unid	33	R\$ 105,90	R\$ 3.494,70
Valor total					R\$ 3.494,70

6. DA INEXECUÇÃO DA RESCISÃO E DA MULTA

Cláusula 8ª – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais constantes na Lei

nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Cláusula 9ª – Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento;

II – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

Clausula 10ª – Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATADO quanto à falta de prestação de serviço, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento).

Cláusula 11ª – No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato para a outra parte.

7. DA VIGÊNCIA:

Cláusula 12ª – O Prazo da vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses. Com início na data de assinatura do contrato até 19 de julho de 2025.

8. DA NOTA DE EMPENHO:

Cláusula 13ª – A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.30.01.031.0017.2060.3.3.90.39

9. DA VINCULAÇÃO AO ATO:

Clausula 14ª – A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Ato de Dispensa de Licitação nº. 033/2025.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª – Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações

previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 16ª – Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

11. DO FORO

Cláusula 19ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Pontalina – GO. E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas

Pontalina – GO, 19 de maio de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTALINA**

LAURO FERNANDES CORREIA
=Contratante=

MARIFATIMA CORREIA SANTOS
(CNPJ: 20.696.858/0001-40)

=Contratado=

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ CPF Nº:

2ª) _____ CPF Nº:

